

Redação Oficial

O juiz não é nomeado para fazer favores com a justiça, mas para julgar segundo as leis.

Platão

FAACZ

FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ

Elaboração: Áquila Vieira, Letícia Cazzotti, Luana Rodrigues e Nathane Amorim

Revisão do Texto: Luana Rodrigues e Nathane Amorim

Disciplina: Língua Portuguesa II

Professor Orientador: Adriana Recla

Diagramação: Luana rodrigues

Aracruz-ES

26/11/2015

SUMÁRIO

Apresentação.....	04
Redação Oficial.....	05
Requerimento Judicial.....	06
Ofício.....	07
Petição Inicial.....	08
Considerações Finais.....	09
Bibliografia.....	10

Apresentação

Será apresentado sobre Redação Oficial e Modelos de Documentos Jurídicos. A Redação Oficial é a forma que o Poder Público redige atos normativos e comunicações, por ser um documento inicial deve conter características como impessoalidade, clareza, uniformidade, concisão e uso de linguagem formal. Os Documentos Jurídicos, por sua vez, dizem respeito às relações jurídicas existentes entre os indivíduos, ou deles para com o Estado, sendo desde um requerimento à uma sentença.

REDAÇÃO OFICIAL

A administração é a arte de aplicar as leis sem lesar

os interesses. Honoré de Balzac

Requerimento Judicial

O requerimento é o mais formal dos documentos, devendo ser redigido em terceira pessoa, vedado o emprego de palavras de gentileza ou agradecimentos, próprias da redação comercial. Requerer é pedir deferimento a uma solicitação feita por alguém - requerente - a uma autoridade competente para conhecê-la. EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Pedro Antonio RochaTorrano, nacionalidade brasileira, solteiro, advogado, OAB/SP de n.º 336.107, com escritório de advocacia na Rua Marechal Deodoro, n.º 2455 - sala 151, Centro, São Paulo/SP, CEP: 15.010-070, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o quanto segue.

01. Em breve síntese introdutória, a presente peça processual requer a expedição (gratuita) de certidão comprobatória de atividade jurídica, a fim de utilizá-la como meio de comprovação do exercício de atividade jurídica, referente aos três anos, exigidos com base na emenda constitucional n.º 80, de 04 de junho de 2014, podendo-se assim empregá-la em qualquer concurso público a que for apresentada, especialmente, nos concursos públicos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (pretensão: cargo de Defensor Público do Estado Nível I, de acordo com a redação dada pela Lei 1.098/09). São Paulo/SP, 12 de Março de 2014.

Pedro Antonio Rocha Torrano Advogado

OAB/SP n.º 336.107

Ofício

Ofício é um documento escrito, formal e cerimonioso, utilizado em serviços públicos, onde são trocados por autoridades que exercem as mesmas funções, a fim

de fazer uma solicitação ou reivindicar algo oficialmente. Ofício nº 19970022-2018 À Secretaria da Fazenda Município de Aracruz – ES Nathane Amorim

Rocha, brasileira, solteira, funcionária pública, inscrito no CPF sob o nº 456.789.920-92, residente e domiciliado à Rua das Flores, nº 200- Jardins, nesta cidade, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar a colocação de um quebra molas em meu bairro, em frente a Praça do bairro, tendo em vista que o trânsito de veículos flui em velocidade elevada no local, colocando em risco a integridade física dos pedestres, especialmente das crianças que frequentam a única pracinha do bairro. Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração. Aracruz-ES, 12 de Dezembro de 2018 .

Nathane Amorim Rocha

Petição Inicial

É a peça processual que instaura o processo jurídico, levando ao Juiz-Estado os fatos constitutivos do direito, também chamados de causa de pedir, os fundamentos jurídicos e o pedido. A petição inicial é um mecanismo pelo qual a pessoa, denominada autor, explica para o membro do poder judiciário a origem e as razões pelas quais acredita ser titular de um determinado direito, pedindo para que suas alegações sejam devidamente analisadas e que seja tomada alguma providência contra o réu, causador da lesão ou ameaça ao direito do autor.

EXCELENTÍSSIMO(A)
SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLATINA – ESPIRÍTO
SANTO JOÃO ALMEIDA, brasileiro, divorciado,
professor, portador do CPF número 134.984.345-80,
residente e domiciliado na Avenida Girassol, nº 345,
Centro, rua Dominó, Cep.: 34.000-000- Espírito Santo,
vem, por seu procurador infra assinado, mandato
incluso, propor a presente.

AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS, em face de (EMPRESA DE BANCO DE DADOS DO CONSUMIDOR), com sede na Rua Rosa e Qual nº 34 - bairro Centro, Colatina, Cep.: 40.540-000- Minas Gerais em razão dos fatos e dos fundamentos jurídicos a seguir expendidos: Dos fatos O Autor foi ao Banco Lucro S/A, o qual é correntista, para retirar um talão de cheques para a compra do material escolar de seu filho na forma parcelada. Foi, contudo, impedido de retirá-lo devido a uma pendência em relação ao Banco Crédito Fácil S/A. Sem saber do que se tratava, o Autor se encaminhou à empresa ré para uma consulta de balcão e na mesma constava a inclusão de seu nome naquele banco de dados por uma dívida no valor de R\$280,05 (duzentos e oitenta reais e cinco centavos) incluída pelo Banco Crédito Fácil S/A (cópia do comprovante anexa).

Ocorre que o Autor contraiu junto ao Banco Crédito Fácil S/A um empréstimo dividido em 36 (trinta e seis parcelas mensais), com pagamento consignado em folha de pagamento. No mesmo dia, o Autor se encaminhou à Agência do Banco Crédito Fácil S/A, para pedir esclarecimentos do que estava ocorrendo. Foi informado de forma precisa de que não devia R\$280,05 (duzentos e oitenta reais e cinco centavos) e sim R\$59,68 (cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos). No intuito de resolver o problema, o Autor imediatamente efetuou o pagamento do valor devido para que seu nome fosse retirado do Serviço de Proteção ao Crédito. Do Direito Da ausência de notificação premonitória A inscrição indevida já é motivo suficiente para a reparação. No entanto, a Ré deverá suportar o ônus da reparação por danos morais por outro motivo. O artigo 43, do CDC, em seu § 2º, determina que a abertura de cadastro de dados pessoais e de consumo “deverá ser comunicada por escrito ao consumidor”. O Autor não foi notificado, o mesmo só tomou conhecimento da inscrição de seu nome em um Órgão de Proteção ao Crédito quando foi impedido de retirar o talão de cheques.

O direito de comunicação do armazenamento de informações sobre o Autor foi violado caracterizando abuso de direito por parte da Ré. A Ré exerceu um direito garantido por lei, no entanto, extrapolou tal direito ao deixar de comunicar ao Autor a inclusão de seu nome no banco de dados, o que lhe causou imensuráveis danos. INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – FALTA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA AO DEVEDOR – ARTIGO 43, § 2º DO CDC – DEVER DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. A cientificação do devedor sobre a sua inscrição no Órgão de Proteção ao Crédito, prevista no artigo 43, § 2º do CDC, constitui obrigação exclusiva da entidade responsável pela manutenção do cadastro, pessoa jurídica distinta da do credor, que tão-só informa da existência da dívida, por isso não sendo o credor parte passiva legítima por ato decorrente da administração do cadastro, na forma do parágrafo 4º do artigo 43 do CDC. (Apelação n 1.0236.03.001231-4/001, Relatora DESEMBARGADORA EULINA DO CARMO ALMEIDA, Décima Terceira Câmara Cível, julgada em 09/3/2006). [GRIFO NOSSO]

Da Reparação de danos Em face dos danos que se sucederam pretende o Autor haver da Ré a reparação correspondente, razão pela qual busca, pela via da presente ação, a prestação jurisdicional respectiva. Assim dispõe o Código Civil: Artigo 927 do Código Civil: Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Artigo 187 do Código Civil: Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Dos Danos Morais Pelos documentos acostados, resta patente e comprovado que as informações que a Ré manteve e comercializou sobre o Autor até que o mesmo efetuasse o pagamento que realmente devia estavam completamente erradas e ainda por cima causaram manifesto abalo de crédito a ele.

Ademais, à revelia do Autor, a Ré captou a referida informação desabonadora, cadastrou-a em seu banco de dados, comercializou-a a seus associados sem qualquer notificação premonitória. O Ministro Oscar Corrêa, em acórdão do Supremo Tribunal Federal (RTJ 108/287), ao falar sobre dano moral, salientou que: "não se trata de pecúnia "doloris", ou "pretium doloris", que se não pode avaliar e pagar; mas satisfação de ordem moral, que não ressarce prejuízo e danos e abalos e tribulações irreversíveis, mas representa a consagração e o reconhecimento pelo direito, do valor da importância desse bem, que é a consideração moral, que se deve proteger tanto quanto, senão mais do que os bens materiais e interesses que a lei protege". A indenização por danos morais objetiva a compensação pelos dissabores experimentados em decorrência da ação da Ré e, por outro lado, servir de medida educativa de forma a alertá-la quanto a ocorrência de novos fatos.

Dos Pedidos Face do exposto requer a citação da Ré, para que compareça à Audiência de Conciliação, sob pena de revelia e conseqüente condenação; Pede e espera, ainda, seja processada e julgada procedente a presente ação, condenando a Ré a reparar os danos morais, em razão do sofrimento, representados pela angústia vivenciada, em valor pecuniário, a ser arbitrado por este juízo; - O Autor sugere para reparação dos danos morais o valor referente a 10 salários mínimos. Das Provas O Autor pretende provar o alegado pela produção de provas em direito admitidas. Dá-se a causa o valor de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). Nestes termos, Pede deferimento. Colatina e 12 de Abril de 2014 Thomas Aquino OAB nº 456754

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse trabalho foram apresentados vários documentos oficiais, documentos esses que estão presentes em várias áreas de atuação do profissional do Direito, o que torna o conhecimento desses imprescindível. O não domínio de tais documentos podem resultar até mesmo em perdas de causas, analisando isso, pode-se perceber que os documentos oficiais são indispensáveis no dia a dia do profissional.

BIBLIOGRÁFICAS

http://www.academia.edu/5887953/Redacao_Oficial_Lilian_Damasceno

<http://www.jurisway.org.br/v2/modelos1.asp?>

idmodelo=14465

<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?>

letra=H&id=155